



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 436/2022 **EDIÇÃO EXTRA** ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2022. ANO II

**Gerolina da Silva Alves** - Prefeita Municipal

**Sebastião Ottoni** - Vice – Prefeito

**Paula da Rocha Soares Pires** - Procuradora Geral do Município

**Alessandra Leticia Vazquez de Souza** – Controladora Geral do Município  
Ouvidora Geral do Município

**Adriana Rosimeire Pastori Fini** - Secretária Municipal de Educação

**Andreéle Marques André** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Cleison Vital Rodrigues da Silva** - Secretário Municipal de Esportes

**Dayane Rosa Peres** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Denise Rodrigues Medis** - Secretária Municipal de Finanças

**Glaycon Rodrigues Ignácio** - Secretário Municipal de Infraestrutura

**Jurema Nogueira de Matos** - Secretária Municipal de Cultura

**Leticia Rodrigues Feitosa Santana** - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Luciana de Jesus Campos da Silva** - Secretária Municipal de Administração

**Morgana Espinosa** - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

## SUMÁRIO

### Secretaria Municipal de Educação

Parecer CME/CP/AC nº ..... 016/2022

Deliberação CME nº ..... 016/2022

### Água Clara Previdência

Portaria nº..... 009/2022

Portaria nº..... 010/2022

Edital de Eleições nº ..... 001/2022

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OUTROS

**ASSUNTO:** Alteração da Deliberação CME/AC 015 de 03 de outubro de 2019

**RELATOR:** Alan Cezar Alves de Souza e Franciele Patrícia do Nascimento Duarte

**CÂMARA:** EDUCAÇÃO BÁSICA **APROVADO EM: 28/06/2022**

**PARECER CME/CP/AC**  
**016/2022**

**COLEGIADO**  
**CP**

**CME**

## I – RELATÓRIO

### 1. Introdução

Em 31 de maio de 2022, foi sancionada pela Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, prefeita Municipal, a Lei Municipal 1.222/2022 que cria o cargo de Assistente de Atividades de Educação Inclusiva. Um marco histórico para a Educação Municipal, sendo que, até então, nenhuma normativa tratava especificamente sobre este cargo, conhecido como professor de apoio, e suas atribuições.

Deste modo foi encaminhado pela Secretária Municipal de Educação expediente para eu fosse incluído na Deliberação CME/AC 015 de 03 de outubro de 2019 que dispõe sobre as NORMAS para a modalidade de EDUCAÇÃO ESPECIAL na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino as atribuições do Assistente de Atividades de Educação Inclusiva. Sendo assim, o expediente foi incluído na pauta da reunião do dia 28 de junho de 2022.

### 2. Relatório de Análise

Considerando a que a Lei de Diretrizes a Bases da Educação, as Políticas Públicas para Educação Inclusiva e a Lei Brasileira de Inclusão e com a promulgação da Lei 1222 de 31 de maio de 2022 é evidente a necessidade de alteração da Deliberação CME/AC 015 de 03 de outubro de 2019 para que seja incluso as atribuições do cargo de Assistente de Atividades de Educação Inclusiva.

## II – VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, nos termos deste Parecer: Somos pela aprovação da alteração da referida deliberação.

ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Conselheira - Relatora

FRANCIELE PATRÍCIA DO NASCIMENTO DUARTE

Conselheira - Relatora

## III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno nos termos deste parecer acompanham o relatório dos relatores e APROVAM o referido parecer por unanimidade.

Sala das Seções, 28 de junho de 2022.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Relator

Presidente – conselheiro

CME/AC

Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

## DELIBERAÇÃO CME Nº016 DE 01 DE JULHO DE 2022.

Altera a DELIBERAÇÃO CME Nº015 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando os termos da Indicação SEMED/AC nº 009/2022, considerando a Lei Municipal 1.222 de 31 de maio de 2022, nos termos do Parecer CME/CEB: 16 de 28 de junho de 2022, aprovado em Reunião Deliberativa da Plenária de 28/06/2022 :

### DELIBERA:

**Art. 1º-** Fica alterada a **DELIBERAÇÃO CME Nº015 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019 para adequação a Lei Municipal 1.222 de 31 de maio de 2022.**

**Art. 2º-** A Seção III da Deliberação CME 015 de 03 de outubro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

(....)

### Seção III

#### Do Assistente de Atividades para Educação Inclusiva

**Art.16** – O Assistente de Atividades de Educação Inclusiva terá por atribuições conforme estabelece a Lei Municipal 1.222 de 31 de maio de 2022:

I- Atuar de forma colaborativa com os professores da classe comum para a definição de estratégias



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 436/2022 **EDIÇÃO EXTRA** ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2022.

ANO II

pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo;

II- Adaptar/flexibilizar material pedagógico relativo ao conteúdo estudado em sala de aula (atividades, exercícios, provas, avaliações, jogos, livros de histórias, dentre outros);

III- Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula;

IV- Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;

V- Prover recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;

VI- Garantir a utilização de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outros), que atendam à necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar;

VII- Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos de acordo com sua habilidade física e sensorial atual e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;

VIII- Ampliar o repertório comunicativo do aluno por meio das atividades curriculares e de vida diária;

IX- Orientar o aluno na execução das atividades em sala de aula;

X- Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;

XI- Orientar as famílias, em conjunto com o professor de sala, para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;

XII- Indicar e orientar, em conjunto com o professor de sala, o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade.

**Art. 3º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º**- Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 01 de julho de 2022.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro /

Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

**HOMOLOGO:** Em 01/07/2022

Profª. ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI

Secretária Municipal de Educação

Portaria 002 de 04 de janeiro de 2021

## ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 009, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

*"Re-ratifica a Portaria nº 008/2022 que constituiu a Comissão Eleitoral para coordenar a eleição da Diretoria Financeira, Diretoria de Benefícios, Membros do Conselho Previdenciário e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, e dá outras providências."*

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, **Excelentíssimo Senhor Eulojari Ferreira de Souza**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 723/2009 estabelece que, além da Diretoria Executiva irão compor o órgão de gestão do Água Clara Previdência, o Conselho Previdenciário e o Conselho Fiscal, os quais, deverão ser eleitos pelos servidores ativos e inativos do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** que nos termos da legislação vigente, o Conselho Previdenciário deverá ser composto por 05 (cinco) membros e seus suplentes, sendo 03 (três) servidores, onde 01 (um) obrigatoriamente deverá estar na condição de inativo, devidamente eleitos pelo conjunto de segurados do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA e 02 (dois) indicados pelos Chefes dos Poderes Municipais;

**CONSIDERANDO** que nos termos da legislação vigente, o Conselho Fiscal deverá ser composto por 03 (três) membros e seus suplentes, onde obrigatoriamente 01 (um) deverá estar na condição de inativo e devidamente eleitos pelo conjunto de segurados do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA;

**CONSIDERANDO** que nos termos da legislação vigente, a Diretoria de Benefícios e a Diretoria Financeira deverá ser composta por servidores ativos ou inativos do Município de Água Clara/MS, devidamente eleitos pelo conjunto de segurados do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA;

**CONSIDERANDO** que o mandato atual dos Diretores [Benefícios e Financeiro] bem como dos Conselhos Previdenciário e Fiscal tem data prevista de encerramento em 05/09/2022, sendo necessária a realização de eleição para nova composição dos órgãos de gestão; e

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.173/2021 que alterou a Lei Municipal nº 723/2009, estabeleceu novos parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes e membros dos conselhos inerente aos requisitos mínimos previstos na legislação em vigor,

### RESOLVE:

**Art. 1º CONSTITUIR** a Comissão Eleitoral do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, com a finalidade de organizar e realizar o processo eleitoral para composição da Diretoria de Benefícios, Diretoria Financeira, Conselho Previdenciário e Conselho Fiscal para o mandato de 03 (três) anos.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral, ora constituída, adotará todas as medidas necessárias destinadas à realização do pleito eleitoral, assumindo a responsabilidade pela organização geral do processo de escolha, podendo, ainda, emitir pareceres técnicos e decisões que se fizerem necessárias, inclusive zelando para que as inscrições dos candidatos ocorram isoladamente para somente um dos cargos, mediante assessoramento das empresas e/ou profissionais do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

**Parágrafo único.** No cumprimento das atividades mencionadas nesta Portaria, a comissão observará as disposições da legislação pertinente e, poderá requisitar recursos humanos, financeiros, equipamentos e instalações, mediante autorização do Diretor-Presidente do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 436/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2022.

ANO II

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral será composta pelos servidores a seguir relacionados, devendo ser presidida pelo primeiro nominado:

**I – Lucas Marques Sotolani – Procurador Jurídico – Presidente;**

**II – José Thomaz Mariano – Professor – Secretário;**

**III – Alziane de Lima Santos – Advogada – Membro;**

**IV – Kamila de Almeida Kichel – Assistente Social – Membro.**

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Água Clara/MS, 28 de junho de 2022.

EULOJARI FERREIRA DE SOUZA  
Diretor-Presidente

## PORTARIA Nº 010, DE 01 DE JULHO DE 2022.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade à servidora pública municipal ANA CLÁUDIA FRANCO TEREZINI."*

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, **Eulojari Ferreira de Souza**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, c/c § 5º, todos da Constituição Federal e redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 13, inciso III, alínea "a" c/c § 3º, da Lei Municipal nº 723/2009, que rege a previdência municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade**, a servidora pública municipal **ANA CLÁUDIA FRANCO TEREZINI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III – Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo 2022.04.46177P.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Água Clara/MS, 01 de julho de 2022.

EULOJARI FERREIRA DE SOUZA  
Diretor-Presidente

## EDITAL DE ELEIÇÕES Nº 001/2022

**PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA-EXECUTIVA, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA**

### I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital contém normas e procedimentos disciplinadoras do processo eleitoral para a eleição do Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios, ambos da Diretoria Executiva, 03 (três) membros do Conselho Previdenciário, sendo 02 (dois) servidores ativos e 01 (um) inativo e 03 (três) membros do Conselho Fiscal, sendo 02 (dois) servidores ativos e 01 (um) inativo.

1.2. As atribuições do Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios,

Conselho Previdenciário e Conselho Fiscal, respectivamente, estão definidas na Lei Municipal nº 723/2009 e alterações posteriores.

1.3. Os mandatos Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios, Conselho Previdenciário e Conselho Fiscal, serão de 03 (três) anos, permitida e admitida a recondução.

1.4. As eleições serão realizadas sob o controle e fiscalização da Comissão Eleitoral.

1.5. Os prazos de inscrição, impugnação, recursos e demais dados do processo eleitoral, constam do calendário eleitoral, Anexo I do presente Edital.

### II – DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. A coordenação do processo eleitoral estará a cargo da Comissão Eleitoral, designada pelo Diretor-Presidente do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA através da Portaria nº 008/2022 de 21/06/2022 devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara/MS Edição nº 427/2022 do dia 23/06/2022.

2.2. A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade para todos os concorrentes.

2.3. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ou manter relação conjugal ou como companheiro (a), ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos.

2.4. Compete à Comissão Eleitoral:

2.4.1. Elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao processo eleitoral.

2.4.2. Orientar e supervisionar o Processo Eleitoral, promover e acompanhar a distribuição de todo material institucional necessário ao pleito.

2.4.3. Receber, analisar e homologar ou impugnar as inscrições dos candidatos.

2.4.4. Efetuar sorteio para a identificação numérica das candidaturas deferidas.

2.4.5. Analisar e deliberar sobre os recursos eventualmente interpostos relativos ao Processo Eleitoral e, se apresentado novo recurso, encaminhá-lo à Presidência do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA se não reconsiderada a decisão anterior.

2.4.6. Registrar, por escrito, toda comunicação com os candidatos, utilizando todos os meios de comunicação disponibilizados pelo ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

2.4.7. Estabelecer os procedimentos para o bom andamento do processo eleitoral.

2.4.8. Registrar em ata todas as ocorrências verificadas durante o processo eleitoral, inclusive o resultado da eleição, e encaminhá-la à Presidência do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

2.4.9. Operacionalização das votações e apuração dos resultados eleitorais, através da Junta Apuradora designada pela Comissão Eleitoral.

2.4.10. Analisar e emitir parecer conclusivo sobre eventuais casos omissos referentes a normas não previstas neste Edital, encaminhando-o à Presidência do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, para decisão.

2.5. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, com a posse dos eleitos.

### III – DOS ELEITORES

3.1. É eleitor o servidor efetivo municipal, ativo ou inativo, dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações e Legislativo Municipal, que esteja filiado ao ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 723/2009.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 436/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2022.

ANO II

## IV – DA INSCRIÇÃO

4.1. Para requererem a inscrição, os candidatos aos cargos de Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios, membros do Conselho Previdenciário e Conselho Fiscal deverão atender integralmente e comprovar todas as condições previstas neste Edital.

4.2. O requerimento de inscrição e o Termo de Responsabilidade, bem como todas as declarações constantes dos anexos, deste edital, deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos, e protocolados no ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA até a hora e data prevista no Anexo I deste Edital.

4.3. No Termo de Responsabilidade, Anexo VI, o candidato, deverá declarar que:

4.3.1. Cumprem todos os requisitos listados no presente Edital.

4.3.2. São verídicos os documentos apresentados e declarações feitas, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

4.3.3. Se comprometem a obter a certificação, no prazo de 12 (doze), no caso de não a possuírem.

## V – DOS CANDIDATOS

5.1. O Cargo de Diretor Financeiro deverá ser preenchido, exclusivamente, por servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, com Diploma de nível superior, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC, com Histórico Escolar, com certificação expedida pela ANBIMA [CPA 10], APIMEC [CGRPPS] ou Instituto Totum [Certificação dos dirigentes de entidade gestora do RPPS] e que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, escolhido através de eleição direta e secreta.

5.2. O Cargo de Diretor de Benefícios deverá ser preenchido, exclusivamente, por servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, com Diploma de nível superior, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC, com Histórico Escolar, e que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, escolhido através de eleição direta e secreta.

5.3. Poderá candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Previdenciário o servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998.

5.4. Poderá candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Fiscal o servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, portador de Diploma de Nível superior ou declaração de conclusão de nível superior, reconhecido pelo MEC ou Certificado de Conclusão de Curso de

Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC, preferencialmente, nas áreas de economia, contabilidade, administração ou direito e que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998.

5.5. Para os cargos de membros dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, obrigatoriamente é reservado uma vaga em cada um dos conselhos aos segurados do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA na qualidade de inativos.

## VI – DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

6.1. Os servidores efetivos municipais interessados em concorrer aos cargos de Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios, membros do Conselho Previdenciário e Conselho Fiscal do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA deverão, protocolar o requerimento de candidatura na sede do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

6.2. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os Anexos II ao VI, devidamente preenchido e assinados, conforme SUBITEM 4.2 deste edital.

6.3. O Registro de Candidatura deverá ser requerido pelo próprio interessado e instruído com os seguintes documentos:

6.3.1. Aos candidatos ao cargo de Diretor Financeiro do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA:

- a) Requerimento de Inscrição, Anexo II;
- b) Termo de Ciência, Anexo III;
- c) Ficha de Inscrição, Anexo IV;
- d) Declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações (inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990, Anexo V;
- e) Termo de responsabilidade preenchido e assinado, Anexo VI;
- f) Declaração do órgão de recursos humanos da Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal, conforme o caso, de que não está respondendo processo administrativo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- g) Diploma de conclusão de Nível Superior, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC;
- h) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal; e
- i) Comprovante de certificação expedida pela ANBIMA [CPA 10], APIMEC [CGRPPS] ou Instituto Totum [Certificação dos dirigentes de entidade gestora do RPPS].

6.3.2. Aos candidatos ao cargo de Diretor de Benefícios do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA:

- a) Requerimento de Inscrição, Anexo II;
- b) Termo de Ciência, Anexo III;
- c) Ficha de Inscrição, Anexo IV;
- d) Declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações (inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990, Anexo V;
- e) Termo de responsabilidade preenchido e assinado, Anexo VI;
- f) Declaração do órgão de recursos humanos da Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal, conforme o caso, de que não está respondendo processo administrativo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- g) Diploma de conclusão de Nível Superior, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Superior



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 436/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2022. ANO II

devidamente reconhecido pelo MEC; e

h) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal.

6.3.3. Aos candidatos ao cargo de membros dos Conselhos Previdenciário e Fiscal do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA:

a) Requerimento de Inscrição, Anexo III;

a) Requerimento de Inscrição, Anexo II;

b) Termo de Ciência, Anexo III;

c) Ficha de Inscrição, Anexo IV;

d) Declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações (inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990, Anexo V;

e) Termo de responsabilidade preenchido e assinado, Anexo VI;

f) Declaração do órgão de recursos humanos da Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal, conforme o caso, de que não está respondendo processo administrativo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;

g) Diploma de conclusão de Nível Superior, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC; e

h) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal.

6.4. O prazo para apresentação do requerimento de Registro de Candidatura deverá ser observado pelo candidato conforme anexo I deste edital.

6.5. Protocolado e recebido o requerimento de registro, será atuado e posteriormente publicado a homologação da candidatura no diário oficial do município, no site [www.aguaclaraprevidencia.ms.gov.br](http://www.aguaclaraprevidencia.ms.gov.br) e nos quadros de aviso do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

## VII – DA IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. Após a divulgação da relação dos inscritos, qualquer candidato ou eleitor poderá apresentar impugnação à Comissão Eleitoral, necessariamente motivada e devidamente instruída.

7.2. Qualquer servidor público municipal, vinculado ao ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA terá prazo de 02 (dois) dias, para impugnar registro da candidatura, mediante petição fundamentada com dados comprobatórios protocolada na sede do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA e endereçada à Comissão Eleitoral.

7.3. Decorrido o prazo de que trata o subitem anterior, o candidato que tiver o seu Pedido de Registro impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias, após sua notificação pela Comissão Eleitoral, para apresentar sua defesa escrita, juntar os documentos pertinentes e requerer, se for o caso, a produção de outras provas.

7.4. Decorrido o prazo para a apresentação de defesa de que trata o subitem anterior, a Comissão Eleitoral terá 01 (um) dia para se manifestar sobre a defesa apresentada pelo candidato que tiver sua candidatura impugnada.

7.4.1. A decisão de que trata o caput deste subitem deverá ser tomada por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral.

7.5. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Presidente do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, que ouvido a Assessoria Jurídica e Previdenciária do Instituto, terá o prazo de 02 (dois) dias para se manifestar sobre a decisão da Comissão Eleitoral.

## VIII – DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

8.1. Decorrido o prazo para recurso, os candidatos cujos pedidos de registro forem julgados procedentes terão suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil imediato.

8.2. A fim de dar ciência aos interessados, as decisões de homologação da Comissão Eleitoral serão publicadas no diário oficial do município, no site [www.aguaclaraprevidencia.ms.gov.br](http://www.aguaclaraprevidencia.ms.gov.br) e nos quadros de aviso do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

8.3. Após a homologação das candidaturas os candidatos deverão apresentar-se, conforme prazo estipulado no Cronograma de Eleição, Anexo I deste edital, para sorteio de números e composição da cédula eleitoral.

8.4. O candidato que não comparecer à reunião para sorteio dos números e composição da cédula eleitoral, não será permitido sobre hipótese alguma pleitear recurso sobre a deliberação.

## IX – DOS ATOS PREPARATÓRIOS

### IX.1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As eleições realizar-se-ão por voto direto e secreto, sendo proibido o voto por procuração ou via postal, e obedecidas as condições dispostas neste edital.

### IX.2 – DA SEÇÃO ELEITORAL

9.2. Será instalada seção eleitoral somente na sede administrativa do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, sito na Rua Adelaide Rodrigues dos Santos, nº 04, Jardim Nova Água Clara, nesta cidade.

### IX.3 – DA MESA RECEPTORA

9.3. A Seção Eleitoral corresponde a Mesa Receptora de votos. 9.4. Constituem a Mesa Receptora de votos: 01 (um) Presidente de Mesa, 01 (um) Mesário, 01 (um) Secretário e 01 (um) suplente, designados pela Presidente da Comissão Eleitoral.

9.5. Não podem ser nomeados para integrar a Mesa Receptora de votos, os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, incluído o cônjuge ou companheiro (a).

9.6. Qualquer Candidato poderá impugnar a nomeação de membro da Mesa Receptora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua designação.

9.7. Os candidatos que não impugnarem a composição de determinada mesa receptora ou que tiverem a impugnação julgada improcedente, não poderão arguir, sob esse fundamento, a nulidade dos atos praticados na respectiva Seção Eleitoral.

9.8. Constitui infração disciplinar, punível com advertência, o não comparecimento do servidor designado para a composição da Mesa Receptora, salvo justificativa acatada pela Comissão Eleitoral.

9.9. Os integrantes da Mesa Receptora substituirão o Presidente, em sua eventual ausência, na ordem indicada no caput do subitem 9.5, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela regularidade do processo eleitoral, e assinarão a Ata da Eleição.

9.10. O Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo força maior, comunicando o impedimento ao mesário e ao Secretário, de forma imediata se o impedimento se der no curso da eleição.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 436/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2022.

ANO II

9.11. Não comparecendo o Presidente à Seção Eleitoral até as 8h00 do dia da votação, deverá assumir a Presidência o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou o Suplente.

9.12. Poderá o Presidente ou o membro da Mesa que assumir a Presidência, nomear ad-hoc, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a composição da Mesa Receptora, respeitadas as condições pessoais exigidas no subitem 9.5 deste edital.

#### **IX.4 – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA**

9.13. Compete ao Presidente da Mesa Receptora e, na sua falta, a quem o substituir:

- abrir e presidir a votação na seção eleitoral;
- decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- manter a ordem, para o que dispõe de força pública necessária;
- comunicar à Comissão Eleitoral os problemas cuja solução dele depender;
- remeter à Comissão Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;
- autenticar, junto ao mesário e os fiscais o extrato da votação imediatamente após o encerramento da votação;
- assinalar as observações dos Fiscais;
- fiscalizar a distribuição das senhas.

#### **IX.5 – DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO**

9.14. Compete ao Secretário:

- substituir o Presidente da Mesa, na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no subitem 9.4, e cumprir as determinações que lhe forem atribuídas;
- distribuir aos eleitores, às 16h00, as senhas de entrada previamente rubricadas ou segundo a respectiva ordem numérica;
- lavar a Ata da Eleição, com anotação das ocorrências verificadas durante o trabalho.

#### **IX.6 – DO VOTO SECRETO**

9.15. O sigilo do voto deverá ser assegurado mediante as seguintes providências:

- verificação da autenticidade da condição de eleitor por documento oficial com foto;
- cada eleitor poderá exercer apenas um voto para cada vaga oferecida, independente do acúmulo lícito de cargo.

#### **IX.7 – DA MANUTENÇÃO DA ORDEM NOS TRABALHOS ELEITORAIS**

9.16. Ao Presidente da Mesa Receptora e à Comissão Eleitoral cabe a manutenção da ordem durante a realização dos trabalhos eleitorais.

9.17. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, um fiscal de cada candidato ou o próprio candidato como fiscal e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

9.18. O Presidente da Mesa, como autoridade superior durante os trabalhos, fará retirar do recinto ou do edifício de votação, se necessário, quem não guardar a ordem e a compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

9.19. Nenhuma autoridade municipal estranha à Mesa Receptora poderá intervir em suas atividades ou em seu funcionamento, sob qualquer pretexto.

#### **IX.8 – DA VOTAÇÃO**

9.20. A Comissão Eleitoral deverá disponibilizar na sede do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, ao Presidente da Mesa Receptora, com pelo menos 24h de antecedência ao início da votação, o seguinte material:

- Lista dos candidatos registrados, para exposição visível no recinto da Seção Eleitoral;
- Urna devidamente revisada na presença dos fiscais e/ou candidatos;
- Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- Folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação dos fiscais de candidatos;
- Modelo de ata, a ser lavrado pela Mesa Receptora;
- Relação, em ordem alfabética, dos servidores lotados na respectiva Secretaria ou Órgão, que tenham direito a voto.

9.21. No dia marcado para eleição, às 7h30min, o Presidente da Mesa Receptora, o Mesário e o Secretário deverão verificar se no lugar designado estão em ordem o material disponibilizado para a votação.

9.22. Às 8h00, supridas as eventuais deficiências, declarará o Presidente iniciado os trabalhos, procedendo-se, em seguida, ao início da votação, que começará pelos Candidatos e eleitores presentes.

9.23. A votação deverá ser iniciada às 8h00 e encerrada às 16h00 do dia da eleição.

9.23.1. Tendo votado todos os eleitores constantes da lista de votação da Seção, os trabalhos poderão ser encerrados antes do previsto.

9.24. Observar-se-á na votação o seguinte:

- o eleitor, ao apresentar-se na Seção, antes de entrar no recinto da Mesa, deverá postar-se em fila, organizada pelo Secretário, se necessário, ressalvada a possibilidade de convocação de força policial pelo Presidente, para manutenção da ordem;
- o eleitor apresentará documento de identificação oficial e se dirigirá à cabine onde depositará seu voto na urna;
- após depositar o voto o eleitor receberá de volta do Presidente da mesa o seu documento de identificação.

9.25. No ato da votação, deverá o servidor exibir Carteira de Identidade ou outra identificação oficial com foto.

9.25.1. O Eleitor assinará na lista de votantes, para comprovação de que exerceu o seu direito de voto.

9.26. As pessoas que não souberem assinar o seu nome deverão lançar a impressão digital de seu polegar.

9.27. Os servidores efetivos ativos e inativos dos Poderes Executivos, suas Autarquias e Fundações, e Legislativo deverão votar em 01 (um) único candidato para o preenchimento das vagas de Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios, membro do Conselho Previdenciário representante dos servidores ativos, membro do Conselho Previdenciário representante dos servidores inativos, membro do Conselho Fiscal representante dos servidores ativos e membro do Conselho Fiscal representante dos servidores inativos.

9.28. Os votos dados em desacordo com o subitem anterior serão considerados nulos.

9.29. Às 16h00h do dia da eleição, o secretário da mesa receptora, deverá entregar as senhas aos eleitores presentes que ainda não tiverem votado e estiverem na fila de espera para votação, e em seguida, os convidará, em voz alta, a entregarem à Mesa seus documentos de identidade, para que sejam admitidos a votar.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 436/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2022.

ANO II

9.29.1. A votação continuará na ordem numérica das senhas, até votar o último da fila.

9.30. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, o mesmo determinará a lavratura, pelo secretário, a ata da eleição, indicando os principais acontecimentos e o número de votantes.

## IX.9 – DA APURAÇÃO

9.31. A Junta Apuradora será a própria Comissão Eleitoral.

9.32. Compete à Junta Apuradora:

- apurar, de imediato logo após o encerramento da votação, as eleições realizadas;
- resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;
- expedir o relatório de apuração;
- lavrar as atas correspondentes;
- tomar por termo ou protocolar os recursos;
- totalizar os votos apurados.

9.33. Cada candidato poderá credenciar, perante cada Comissão Eleitoral, 01 (um) Fiscal para acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração de votos, que poderá ser o próprio candidato.

9.34. Antes da realização da apuração, a Junta Apuradora verificará:

- se há indício de violação;
- se a Mesa Receptora se constituiu legalmente;
- se a eleição se realizou no dia, horário e local designado;
- se foram obedecidas as condições que resguardam o sigilo do voto;
- se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização a qualquer candidato.

9.34.1. As impugnações que se fundamentarem em violação da urna somente poderão ser apresentadas até o momento de abertura desta, sob pena de preclusão do direito de impugnar.

9.35. As impugnações do Candidato-Fiscal ou do Fiscal por ele designado poderão ser apresentadas no decorrer da apuração até a expedição do relatório da votação, e poderão ser decididas de plano pela Junta Apuradora.

9.36.1. Só poderá ser designado como fiscal o servidor público municipal efetivo.

9.36.2. A junta Apuradora decidirá as impugnações pela maioria de votos dos seus membros.

9.36.3. Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação imediata perante a Junta Apuradora, relativa à nulidade arguida.

9.37. Resolvidas as impugnações, se houver, a Junta Apuradora passará à totalização dos votos.

9.38. Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá:

- transcrever através de boletim, a votação apurada;
  - expedir relatório contendo o resultado da Seção Eleitoral, no qual serão consignados o número de votantes e a votação de cada candidato, os votos válidos, os votos nulos, e os em branco, bem como os recursos, se houver;
- 9.38.1. Apresentado o relatório, será aberto vista aos candidatos, pelo prazo de 01 (um) dia útil, quando poderão contestar, indicando a existência de erros, revestido de formalidades e argumentação lógica comprobatória.

9.38.2. Se a contestação consignar outro resultado, coincidente ou não com o que figurar no relatório, a urna será recontada pela Junta Apuradora.

## X – DOS ELEITOS

10.1. Será considerado como eleito como Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, dentre os eleitores aptos a votarem.

10.1.1. Em caso de empate na apuração dos votos, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver maior tempo de efetivo exercício (concurso) no município de Água Clara/MS, na data da eleição.

10.1.2. Em caso de candidatura única, para ser considerado eleito, o candidato deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos depositados na urna.

10.1.3. Os cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios não se admitem suplentes.

10.2. Considerar-se-ão eleitos como membros dos Conselhos Previdenciário e Fiscal para representação dos servidores ativos e inativos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos dentre os votos depositados na urna, em ordem decrescente, até o preenchimento do total das vagas.

10.2.1. A suplência será ocupada pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, imediatamente após o preenchimento das vagas de titulares, respeitado a proporção de 01 (um) suplente para cada titular eleito.

10.2.2. Em caso de empate na apuração dos votos, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver maior tempo de efetivo exercício (concurso) no município de Água Clara/MS, na data da eleição.

## XI – DA POSSE

11.1. Os Candidatos eleitos para os cargos de Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios, membros dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão ser empossados, conforme cronograma.

## XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ficam o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA e a Comissão Eleitoral, autorizados a expedir os atos regulamentares necessários para o fiel cumprimento deste Edital, obedecidos aos ditames da Lei Federal nº 9.717/98, Portaria MTP nº 1467/2022e Lei Municipal nº 723/2009 e 1,173/2021.

12.2. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvida a Presidência do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, através de suas Assessorias.

12.3. As despesas decorrentes do processo eleitoral reguladas por este edital correrão por conta de recursos consignados no orçamento do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

12,4. Este edital entra em vigência na data de sua publicação.

Água Clara/MS, 28 de junho de 2022.

LUCAS MARQUES SOTOLANI  
Presidente

JOSÉ THOMAZ MARIANO QUEIROZ  
Secretário

ALZIANE DE LIMA SANTOS  
Membro

KAMILA DE ALMEIDA KICHEL  
Membro



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 436/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2022.

ANO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Água Clara  
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

## ANEXO I – CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

DATA	EVENTO
01/07/2022	Publicação em Diário Oficial do edital das eleições.
04 a 22/07/2022	Período de inscrição dos candidatos aos cargos disponíveis, devendo os candidatos atender os requisitos e apresentar a documentação exigida pelo edital.
26/07/2022	Publicação e divulgação do edital com o registro de candidaturas.
27 e 28/07/2022	Prazo para impugnação das candidaturas [não havendo impugnação as candidaturas serão homologadas]
29/07 a 01/08/2022	Prazo para defesa de impugnação das candidaturas
02/08/2022	Prazo para manifestação da Comissão Eleitoral sobre a defesa de candidatura impugnada.
03 e 04/08/2022	Prazo para recurso dos candidatos inerente a decisão da Comissão Eleitoral.
08/08/2022	Publicação da homologação das candidaturas.
10/08/2022	Reunião, na sede administrativa do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA para definir sorteio de numeração e composição da cédula eleitoral.
12/08/2022	Publicação de edital contendo a composição da Mesa Receptora dos Votos.
15/08/2022	Prazo para impugnação da composição da Mesa Receptora dos Votos.
17/08/2022	Eleição – No período das 8h00 às 16h00 ininterruptos.
17/08/2022	Apuração dos votos - Logo após encerramento da eleição.
19/08/2022	Publicação da apuração dos votos.
22/08/2022	Prazo para contestação do resultado.
24/08/2022	Publicação da homologação do resultado oficial.
02/09/2022	Posse dos eleitos às 16h00.

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609  
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 436/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2022.

ANO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Água Clara  
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

**PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA-EXECUTIVA, DO  
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA –  
ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA**

## ANEXO II – REQUERIMENTO

\_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, servidor público municipal ocupante do cargo de provimento efetivo \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, vem ante a honrosa presença dessa Comissão Eleitoral **REQUERER** a participação no pleito eleitoral 2022/2025 regido pelo Edital de Eleições nº 001/2022, para tanto, faz juntar nesta oportunidade toda a documentação exigida no referido edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Água Clara/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome e assinatura do requerente.

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609  
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 436/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2022. ANO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Água Clara  
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

**PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA-EXECUTIVA, DO  
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA –  
ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA**

## ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA DO CANDIDATO

<b>NOME DO CANDIDATO</b>		
<b>CPF/MF</b>		<b>RG</b>
<b>CARGO OCUPADO:</b>		<b>LOTAÇÃO:</b>

O candidato acima identificado e devidamente qualificado, **DECLARA**, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no **EDITAL DE ELEIÇÕES Nº 001/2022**, e demais documentos e legislações pertinentes.

**DELARA** ainda que o preenchimento e entrega dos documentos, ora juntados, não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas no **EDITAL DE ELEIÇÕES Nº 001/2022**.

Tem ainda, total conhecimento que a não apresentação de todos os documentos exigidos, é fator impeditivo para registro da candidatura.

Água Clara/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome e assinatura do candidato.

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609  
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 436/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2022. ANO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Água Clara  
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

**PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA-EXECUTIVA, DO  
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA –  
ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA**

## ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO

<b>NOME DO CANDIDATO</b>		
<b>CPF/MF</b>		<b>RG</b>
<b>CARGO OCUPADO:</b>		<b>LOTAÇÃO:</b>

**DIRETOR FINANCEIRO**

**DIRETOR DE BENEFÍCIOS**

### CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

**SERVIDOR ATIVO**

**SERVIDOR INATIVO**

### CONSELHO FISCAL

**SERVIDOR ATIVO**

**SERVIDOR INATIVO**

O candidato acima identificado e devidamente qualificado, **DECLARA**, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no **EDITAL DE ELEIÇÕES Nº 001/2022**, e demais documentos e legislações pertinentes.

Água Clara/MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome e assinatura do candidato.

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609  
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 436/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2022.

ANO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Água Clara  
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

## PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA-EXECUTIVA, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

### ANEXO V – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL E DE INELEGIBILIDADE

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	
<b>CPF/MF</b>	<b>RG</b>
<b>CARGO OCUPADO:</b>	<b>LOTAÇÃO:</b>

O candidato acima identificado e devidamente qualificado, candidato ao cargo de \_\_\_\_\_ junto ao ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, **DECLARO**, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofreu condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidiu em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Água Clara/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome e assinatura do candidato.

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609  
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 436/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2022.

ANO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Água Clara  
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

**PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA-EXECUTIVA, DO  
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA –  
ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA**

**ANEXO VI – TERMO DE RESPONSABILIDADE**

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	
<b>CPF/MF</b>	<b>RG</b>
<b>CARGO OCUPADO:</b>	<b>LOTAÇÃO:</b>

O candidato acima identificado e devidamente qualificado, candidato ao cargo de \_\_\_\_\_, **DECLARO** que cumpro os requisitos listados no Edital de Eleições nº 001/2022.

**DECLARO** ainda, que são verídicos os documentos apresentados e as declarações feitas, sujeitando-me à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo de interpelação cível e criminal.

E, se eleito, **ASSUMO** a inteira responsabilidade de, sob pena de incorrer na perda do mandato, apresentar no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data da posse, documento que comprove que realizei a certificação de que trata os arts. 4º e 5º da Portaria nº 9.907, da 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Água Clara/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome e assinatura do candidato.

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609  
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000